

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 1uk1psh8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/10/2019 Projeto de lei nº 1124/2019 Protocolo nº 8708/2019 Processo nº 2014/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo Coautor(es): Dep. Dr. Eugênio, Dep. Dr. Gimenez, Dep. Dr. João, Dep. Thiago Silva, Dep. Wilson Santos</p>		

Acrescenta os itens “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, ao inciso I e modifica o §2º, do artigo 10 da Lei nº 10.709, de 28 de junho de 2018 que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso- FEEF/MT e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os itens “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, ao inciso I e modifica o §2º, do artigo 10 da Lei nº 10.709, de 28 de junho de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

I – (...)

(...)

g) Associação Pró-Saúde do Parecis - CNPJ: 04.854.005/0001-32 (Campo Novo do Parecis - MT);

h) Associação Beneficente Paulo de Tarso - CNPJ: 00.176.040/0001-99 (Rondonópolis - MT);



- i) Sociedade Hospital São João Batista - CNPJ: 03.128.118/0001-98 (Poxoréo - MT);
- j) Fundação Saúde Comunitária de Sinop - CNPJ: 32.944.118/0001-64 (Sinop - MT);
- k) Fundação Luverdense de Saúde - CNPJ: 03.178.170/0001-59 (Lucas do Rio Verde - MT);
- l) Associação Beneficência Poconeana - CNPJ: 03.073.889/0001-25 (Poconé - MT)

(...)§ 2º Descontado o percentual a que se refere o § 1º deste artigo, será o montante dividido em partes iguais entre as entidades a que se referem às alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” , “i”, “j”, “k” e “l”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

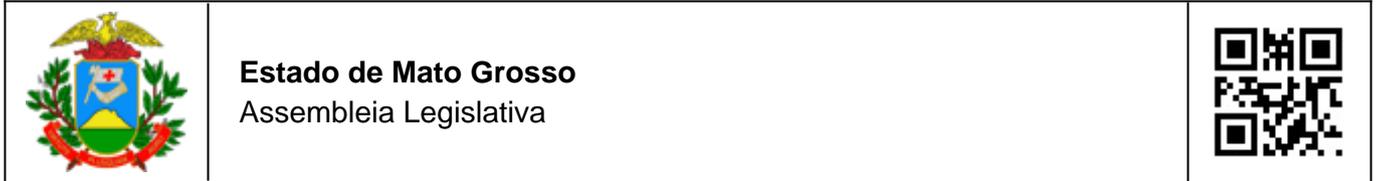
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo atender à demanda trazida a este Parlamentar através do Sr. Wellington Randall Arantes, presidente da FEHOSMT (Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Estado de Mato Grosso).

As Santas Casas e os hospitais filantrópicos do Estado de Mato Grosso são responsáveis por 60 – 70% dos atendimentos do SUS na média e alta complexidade, atuando completamente ao sistema público.

A necessidade de encarar o problema do baixo financiamento das ações e serviços do SUS de forma responsável pelos governantes e das instituições, para o enfrentamento em conjunto para combater a descapitalização, sucateamento e dívidas acumuladas pelo segmento hospitalar filantrópico.

A vulnerabilidade das instituições privadas sem fins lucrativos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) cresce a cada dia, resultado da falta de atualização da tabela a mais de 15 anos, sendo assim mais um fator de desestabilização da assistência pública à sociedade.



Em contrapartida cada vez mais estes hospitais investem nas boas práticas de gestão, governança e aplicam critérios rigorosos de qualidade na assistência, capacitando seu corpo clínico e técnico e aderindo aos programas de excelência do Ministério da Saúde, sempre cumprindo com as determinações legais, para um atendimento digno a população que busca atendimento em nossas instituições.

O Governo do Estado, juntamente com a Assembleia Legislativa no ano de 2018, instituíram através da Lei 10.709 de 28/06/2018 o Fundo Estadual Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso – FEEF/MT. Regulamentado pelo decreto 1563 de 29/06/2018 e renovado em 27/06/2019 pelo decreto 152. Sendo os recursos destinados à Saúde, o que vem trazendo um alento as contas das instituições contempladas, contudo na referida lei apenas 06 instituições foram inseridas, ficando a margem outras que prestam serviços da mesma forma.

Considerando que estas instituições filantrópicas, tem suma importância no atendimento ao SUS a população de Mato Grosso, chegando a algumas localidades o único meio de atendimento de alguns municípios.

Considerando que esses hospitais, são instituições filantrópicas, certificadas pelo Ministério da Saúde com o CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo ser de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente projeto de lei, contando com o empenho dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Outubro de 2019

Paulo Araújo
Deputado Estadual

Dr. Eugênio
Deputado Estadual



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Dr. Gimenez
Deputado Estadual

Dr. João
Deputado Estadual

Thiago Silva
Deputado Estadual

Wilson Santos
Deputado Estadual